

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que restou comprovado não ter havido participação de agente público envolvido nas irregularidades decorrentes do Termo de Compromisso firmado entre a FUMBEL e o Sr. Agrícola Leão Feio Junior. 1.4.5. Processo nº 000128-151/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA
Origem:6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades com relação à Concorrência Pública nº 09/2013, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação de aterro sanitário para o vazadouro do Aurá, nas condições de um aterro sanitário controlado, visando o seu encerramento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que houve a perda do objeto da investigação do feito e, com isso, restou caracterizada a inocorrência de ato de improbidade administrativa devido à revogação do processo licitatório por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

1.4.6. Processo nº 000645-125/2016
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):L & M Comércio de Suplementos Alimentícios
Origem:3º PJ do Consumidor

Assunto:Apurar propaganda irregular do produto Hipermemo praticada pela empresa L & M Comércio de Suplementos Alimentícios LTDA - ME. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 23, §3º, II da Resolução nº 010/2011-CPJ e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Dr. FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

1.4.7. Processo nº 000216-804/2015
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Prefeitura Municipal de Altamira
Origem:5º PJ de Altamira

Assunto:Apurar notícia de irregularidade na prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros de táxis do Município de Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que as supostas irregularidades praticadas na prestação do serviço de transporte remunerado (táxis), no Município de Altamira/PA, já foram alcançadas pelo instituto da prescrição.

1.4.8. Processo nº 000267-150/2014
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Secretário de Estado de Meio Ambiente - SEMA
Origem:3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades com relação a Companhia Docas do Pará - CDP que se utilizou de estimativas de preços fornecidas pela CESPE, FUBRA E FEDAT para justificar contratação direta, sem licitação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que as supostas irregularidades praticadas na contratação direta, por dispensa de licitação, pela Companhia Docas do Pará - CDP foram alcançadas pelo instituto da prescrição.

1.4.9. Processo nº 000768-116/2013
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Estado do Pará
Origem:4º PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto:Apurar o descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011) pelas Secretarias de Estado do Governo do Pará em face a pedidos de informação formulados pela Associação de Concurseiros do Pará - ASCONPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que não parece mais útil solicitar à SEAD que comprove o cumprimento ao ofício da ASCONPA, em relação a informações de descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011), por ter se passado muitos anos desde o transcurso dos fatos, pois o órgão certamente não deteria mais comprovações documentais do

atendimento do ofício da associação.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 1.4.1 a 1.4.9.

1.5. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME: 1.5.1. Processo nº 000159-012/2017
Interessado: Luiz Alberto Almeida Presotto
Requerido(s):Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Comunicação de frequência regular às aulas do curso de mestrado em direito e ciência jurídica da Faculdade de Direito de Lisboa/Portugal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos da manifestação do Conselheiro Relator, TOMOU CONHECIMENTO de que o Promotor de Justiça Luiz Alberto Almeida Presotto, autorizado por este Egrégio Conselho Superior em frequentar "Curso de Mestrado", promovido pela Universidade de Lisboa, no período de 18/09/2017 a 18/09/2019, encaminhou comprovante de que concluiu o primeiro ano do curso e que está em andamento com sua pesquisa final, cujo tema é "Prisão em Segunda Instância e Presunção de Inocência, em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 002/2009-CSMP.

1.5.2. Processo nº 000353-032/2017
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Governo do Estado do Pará
Origem:2º PJ de Paragominas
Assunto:Apurar o descumprimento nas escalas de serviço dos Policiais Civis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após diligências restou comprovada a adequação dos serviços de segurança pública prestados pelos policiais civis, no município de Paragominas, com a implementação da escala de plantão de 24 horas de serviço por 72 horas de folga para os DPC's, EPC's e IPC's, bem como a escala de expediente de serviço (8h-12h. e 14h.-18h) e que a mesma está sendo cumprida normalmente.

1.5.3. Processo nº 001257-040/2018
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Petrobras S/A
Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar supostas irregularidades no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais em relação à Empresa Petrobras.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

1.5.4. Processo nº 000939-040/2016
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Imerys Rio Capim Caulim S/A
Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar notícia de conflito pela posse de terra entre a empresa Imerys Rio Capim Caulim e a comunidade Dom Manuel, localizadas no Distrito Industrial do município de Barcarena.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

1.5.5. Processo nº 000003-012/2019
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
Origem:PJ de São João do Araguaia

Assunto:Apurar irregularidades na locação de veículo para a presidência da Câmara de vereadores do Município de São João do Araguaia, nos anos de 2009 e 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do inquérito civil, e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para análise da viabilidade de propositura de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Danos ao Erário, nos termos do art. 37, § 5º da Constituição Federal. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

1.5.6. Processo nº 000021-012/2019
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Prefeito Municipal de Curralinho
Origem:PJ de Curralinho
Assunto:Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício 2001.